

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REFERÊNCIA: PL nº 0182.0/2021.

PROCEDÊNCIA: Governador do Estado.

EMENTA: Institui o Programa Aprendizagem na Cultura Digital e estabelece outras providências.

RELATORA: Deputada Marlene Fengler.

VOTO VISTA: Deputada Luciane Carminatti.

I - RELATÓRIO

Diante do parecer exarado nos autos pela relatora, pugnando pela admissibilidade da matéria em estudo, por entendê-la compatível e adequada as normas orçamentárias (PPA, LDO e LOA). Ademais, ao apresentar o presente Projeto de Lei, o Poder Executivo visa instituir o Programa Aprendizagem na Cultura Digital, com o objetivo de distribuir computadores portáteis aos professores da rede de ensino estadual de Santa Catarina, bem como disponibilizar o acesso gratuito à internet.

Importante destacar que, não divirjo da relatora, nem do governo nestes aspectos. Corroboro, inclusive com a celeridade com que esta proposta vem tramitando neste parlamento, isso porque, sei da urgência da matéria.

Tanto que em 18 de agosto de 2020, protocolei o PL./0271.0/2020 que “Institui o programa estadual um computador por estudante e professor na rede pública estadual de ensino”. Entendendo a relevância da matéria já em 01 de setembro de 2020 o Deputado João Amim exarou parecer pela admissibilidade da proposta. Hove pedido de vistas da Deputada Ana Campagnolo que só foi devolvido sem manifestação porque a esta não faz mais parte da Comissão de Constituição e Justiça. Em 09 de março de 2021 o líder do governo Deputado José Milton Scheffer pediu vistas da matéria que continua com este até hoje.

É pena que a mesma celeridade na tramitação que é garantida ao governo não contempla as propostas de origem parlamentar. Se assim fosse, o Projeto de Lei de minha autoria tivesse sido aprovado, quiçá, ainda em 2020 ou início de 2021, os professores e alunos da rede estadual de ensino poderiam usufruir de equipamentos capazes de minimamente suprimir a desigualdade social no acesso a tecnologias.

É notório, que essa desigualdade digital, ficou escancarada durante a pandemia. No entanto, é imperioso lembrar que independentemente da pandemia sempre defendi o mais amplo acesso a ciência e a tecnologia a todas as pessoas.

Neste sentido, foi realizada a pesquisa TIC Domicílios 2019 em 23.490 domicílios em todo o território nacional, entre outubro de 2019 e março de 2020¹. A pesquisa tem o objetivo de medir o uso e apropriação das tecnologias da informação e

¹ <https://www.brasildefato.com.br/2020/07/22/artigo-a-desigualdade-digital-conectada-com-a-pandemia>

da comunicação nos domicílios, o acesso individual a computadores e à Internet, e atividades desenvolvidas na rede, entre outros indicadores. De acordo com esse levantamento, publicado em 26 de maio de 2020:

26 milhões de brasileiros estão sem acesso a web somente na classe “D” e “E”.

20 milhões de domicílios (28%) não possuem conexão à Internet, realidade que afeta especialmente famílias com renda de até um salário mínimo (45%).

35 milhões de pessoas em áreas urbanas (23%) e 12 milhões em áreas rurais (47%) seguem desconectadas, sem internet.

58% de brasileiros buscam a rede exclusivamente pelo telefone móvel, proporção que chega a 85% na classe “D” e “E”.

14% dos domicílios das classes “D” e “E” têm a presença de computadores, sendo que 44% dos domicílios da classe “C” possuem algum tipo de computador, enquanto estão presentes em 95% domicílios da classe “A”.

Por si só, a falta de acesso à internet e o uso exclusivamente por celular, notadamente entre as classes “D” e “E”, já escancaram o tamanho da desigualdade digital existente no Brasil.

Portanto, mesmo que os dados dizem respeito a um período pré-pandêmico, só revelam o quanto a desigualdade digital atinge crianças e adolescentes em idade escolar.

Neste ponto, volto a reiterar que aplaudo e enalteço a iniciativa governamental consubstanciada no PL 182.0/2021, notadamente inspirada no PL 271.0/2020 de minha autoria.

II - VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do PL 182/2021, requerendo seja anexada aos autos, esta manifestação, nos termos que ora apresento.

Sala das Comissões, de junho de 2021.



Deputada Luciane Carminatti